EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autos nº 5000011-34.2026.8.24.0536
SIG nº 08.2026.00075576-2

Ciente até o evento 179.

Trata-se de processo de autofalência da empresa **Indústria de Malhas Isensee Ltda.**

No curso do processo, a Administradora Judicial assumiu o encargo, realizou a lacração do estabelecimento e promoveu as pesquisas patrimoniais de praxe. Foram identificados três imóveis de propriedade da massa falida, situados nas comarcas de Gaspar e Indaial, além de considerável acervo de maquinário industrial (evento 141).

O Juízo fixou a remuneração da Administradora Judicial e nomeou leiloeiro oficial, que apresentou laudos de avaliação técnica (eventos 145 e 171). A Administradora Judicial apresentou a relação de credores consolidada na fase administrativa e noticiou a reiteração da inércia da falida quanto à entrega da documentação contábil obrigatória (eventos 169 e 177).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o relatório.

No tocante às avaliações patrimoniais, o leiloeiro oficial utilizou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, observando as normas da ABNT (evento 171). Os imóveis matriculados sob nº 2.851 e 4.272 (Gaspar) foram avaliados conjuntamente em R$ 8.500.000,00, considerando a integração física do complexo industrial. O imóvel rural de Indaial (matrícula nº 1.783), marcado por relevo acidentado e ausência de benfeitorias, recebeu avaliação de R$ 800.000,00.

Os bens móveis e maquinários foram estimados em R$ 281.200,00, valor que reflete a obsolescência tecnológica e o estado de conservação (evento 171). As metodologias aplicadas mostram-se adequadas à realidade do mercado regional e à finalidade de alienação judicial.

Quanto ao pedido de descarte de bens inservíveis, o laudo técnico aponta o acúmulo de cerca de 8 toneladas de resíduos de confecção, além de móveis em estado precário (evento 171, LAUDO5). A permanência desse material no local gera riscos sanitários e, notadamente, risco de incêndio por se tratar de material inflamável, o que comprometeria a integridade dos demais ativos da massa falida. A destinação ambientalmente correta, mediante o custo estimado de R$ 450,00 por tonelada, atende ao princípio da eficiência e da preservação do patrimônio arrecadado (evento 177).

Relativamente aos deveres da falida, a inércia dos representantes legais quanto ao cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005 é evidente. A ausência de livros e documentos contábeis dificulta a apuração de eventuais atos fraudulentos e a verificação exata do passivo. O descumprimento deliberado de ordens judiciais autoriza a fixação de prazo derradeiro sob pena de responsabilização por crime de desobediência, conforme requerido pela Administradora Judicial (evento 169).

Por fim, a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial deve ser objeto de edital para dar início ao prazo de impugnações judiciais, assegurando o contraditório e a ampla publicidade (evento 169).

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se:

a) Pela homologação dos laudos de avaliação apresentados no evento 171, fixando o valor total dos ativos em R$ 9.581.200,00, para fins de futura alienação judicial;

b) Pela autorização imediata para o descarte e destinação ambiental dos bens inservíveis e resíduos têxteis descritos no LAUDO5 do evento 171, devendo a Administradora Judicial comprovar o cumprimento nos autos;

c) Pela intimação pessoal do representante legal da falida para que entregue a documentação exigida pelo art. 104 da LRF, sob pena de configuração de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e apuração de crime falimentar;

d) Pela publicação do edital contendo a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (evento 169).

Blumenau, 10 de julho de 2026.

[assinado digitalmente]
Djônata Winter
Promotor de Justiça